

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 6/2020
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor
Número.: 1/2020
Data de Abertura da Licitação.: 29/01/20
Data de Abertura das Propostas.: 29/01/20
Horário.: 09:30

Fornecedor.: ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS
CNPJ.: 16.952.564/0001-64
Endereço.: RUA AURINO SCHANES DO VALLE, 302
Cidade.: Passo Fundo - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2020

Encargos Gerais da Licitação

- 01** - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:
29/01/20
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:
90 dias
- 07** - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A prestação dos serviços de arbitragem para realização do campeonato municipal de futebol sete edição 2020 serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 08 (oito) de fevereiro de 2020, com vigência por 120 (cento e vinte) dias, período este, entendido pelas partes contratantes como justo e suficiente para a total execução do Objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	48 SV	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2020	_____	_____

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS.

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante ora denominado CONTRATANTE, e ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.564/0001-64, com sede na Rua Aurino Schanes do Valle, nº 302, Bairro Petrópolis da cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/2020, Dispensa nº 01/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de arbitragem envolvendo a disponibilização de árbitros, mesários e comissão necessária para cada jogo, bem como o acompanhamento do quadro de jogos pertinentes ao Campeonato Municipal de Futebol Sete – Edição 2020, assim como segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	48 SV	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2020	_____	_____

Parágrafo Primeiro - as despesas com transporte e estadia dos árbitros, mesários e da comissão até a Sede do Município para a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como outras despesas advindas, tais como alimentação e correlatos.

Parágrafo Segundo - a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal (árbitros, mesários e congêneres) habilitados, treinados e uniformizados e em quantidade suficiente para atender a demanda de jogos, bem como o material sobressalente e demais equipamentos, além das condições que se fizerem necessário para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - os serviços deverão ser prestados observando as regras estabelecidas para o tipo de campeonato e modalidade esportiva,

Parágrafo Quarto - a CONTRATADA, na ocorrência de atos que demandem julgamento do atleta ou da equipe, deverá disponibilizar suporte técnico para subsidiar os julgamentos respectivos, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Objeto do presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para cada jogo, totalizando o montante de R\$ (.....) referente à 48 (quarenta e oito) jogos.

Parágrafo Único - os devidos pagamentos serão efetuados em até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.27.812.0048.2035.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE JOGOS

Os jogos do campeonato irão se realizar conforme tabela definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, entretanto, estarão passíveis de mudanças de acordo com possíveis situações de adiamento e/ou transferência de datas ou horários por motivo de força maior, cabendo à CONTRATADA estar a par de respectivas situações.

Parágrafo Único - a realização dos jogos ocorrerá na sede do município CONTRATANTE, sem possibilidade de mudança ou alteração em seu formato e/ou sedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, período este entendido pelas contratantes como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem plenamente acordados, a partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS,
C/CONTRATADA

VIVIANE PAULA GIARETTA,
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.